



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA 139, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

A JUÍZA CORREGEDORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente para a realização de Correição Ordinária, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar 371, de 19 de novembro de 2008, que alterou o inciso X do artigo 119 da Lei Complementar 165, de 28 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a medida paralisa os serviços da Secretaria e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 154/2016-CGJ/RN (Código de Normas – Caderno Judicial).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente forense externo, para a realização de correição, durante os períodos e nos Juízos adiante especificados:

PROC.	JUIZ (A) DE DIREITO	VARA / COMARCA	PERÍODO SOLICITADO	PERÍODO CONCEDIDO
20701/2016	Reynaldo Odilo Martins Soares	6ª Vara de Família de Natal	14 a 18.08.2017	14 a 18.08.2017
20705/2016	Fábio Antônio Correia Filgueira	12ª Vara Cível de Natal	06 a 10.11.2017	06 a 10.11.2017
20825/2016	Geomar Brito Medeiros	2ª Vara Criminal de Natal	19 a 21.07.2017	19 a 21.07.2017
20852/2016	Giselle Priscila Cortez Guedes Draeger	Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Cruz	13 a 17.06.2017	13 a 17.06.2017
20861/2016	Jarbas Bezerra	11ª Vara Criminal de Natal	16 a 20.10.2017	16 a 20.10.2017
20876/2016	Marcio Silva Maia	Vara Criminal de Nova Cruz	20 a 24.11.2017	20 a 24.11.2017
20883/2016	Lydiane Maria Lucena Maia	Vara Única e Juizado Especial de Touros	16 a 20.10.2017	16 a 20.10.2017
20971/2016	Kennedi de Oliveira Braga	10ª Vara Criminal de Natal	08 a 10.05.2017	08 a 10.05.2017
20934/2016	Eduardo Neri Negreiros	Vara Cível de Apodi	02 a 06.10.2017	02 a 06.10.2017
1599/2017	Gustavo Eugênio de Carvalho Bezerra	3º Juizado Especial Cível Central de Natal	11 a 15.09.2017	11 a 15.09.2017

§ 1º Durante o período de correição a distribuição dos feitos se processará regularmente, ficando suspensos os prazos processuais e os judiciais, e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações relativas à correição em andamento ou conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

~~§ 2º Nos dias mencionados não haverá expediente destinado às partes e não se realizarão audiências, salvo as de custódia e as hipóteses contempladas no § 1º desta portaria.~~

Art. 2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da conclusão dos respectivos trabalhos correicionais, para o envio à Corregedoria de Justiça do relatório circunstanciado, conforme art. 19, § 3º, do Código de Normas – Caderno Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento 154/2016-CGJ/RN).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2017.

FÁTIMA MARIA COSTA SOARES DE LIMA
Juíza Corregedora